

08/08/2017

APEOESP

49

Acesse: [www.apeoesp.org.br](http://www.apeoesp.org.br)  
[imprensa@apeoesp.org.br](mailto:imprensa@apeoesp.org.br)

# Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNTB** e **CUT**

## APEOESP CONQUISTA VITÓRIAS NA JUSTIÇA

### TJ mantém liminar para recondução dos professores não efetivos aos Projetos de Pasta

Na manhã de terça-feira, 8, a APEOESP conquistou nova vitória no Tribunal de Justiça em prol dos professores. Os desembargadores da 3ª Câmara de Direito Público negaram recurso do Estado e mantiveram liminar concedida pelo juiz da 10ª Vara da Fazenda Pública em mandado de segurança coletivo impetrado pelo Sindicato contra ato da Secretaria da Educação e da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (CGRH) que não cumpriram o cronograma da atribuição de aulas e classes, que previa a recondução dos professores não efetivos aos Projetos da Pasta no dia 24/01/2017, no período da tarde.

Como a CGRH permitiu a participação desses professores somente no dia 31/01/2017, eles não puderam ser reconduzidos, pois tiveram aulas atribuídas no processo regular.

Assim, a CGRH deve cumprir a decisão que determinava a recondução dos professores que atuaram nos projetos no ano de 2016 e que foram avaliados satisfatoriamente.

**Conseguimos também manter a liminar na ação coletiva da greve nacional, de 28 a 31 de março**

A APEOESP entrou com uma ação coletiva para suspender a consignação de faltas injustificadas, punições aos professores que participaram da greve nacional, que ocorreu entre os dias 28 e 31 de março, bem como suspender eventuais rescisões contratuais dos professores da chamada categoria "O" (contrato temporário). O Sindicato obteve liminar concedida pela juíza da 13ª Vara da Fazenda Pública da Capital. O Estado recorreu da decisão e pediu a suspensão da liminar concedida.

Na segunda-feira, 7, o desembargador Eduardo Gouvêa, da 7ª Câmara do Direito Público do Tribunal de Justiça, negou o efeito suspensivo requerido pelo Estado, mantendo a liminar concedida pela juíza da 13ª Vara. Com a decisão, o Estado deve cumprir a decisão.

### Ação sobre reajuste salarial aos PEBs I

Complementando informações divulgadas no Boletim APEOESP Informa Urgente 48, de 07/08/2017, foi julgado na terça-feira, 08, o recurso do Estado contra a liminar concedida à APEOESP na ação que busca a adequação do vencimento básico inicial dos professores do Estado ao piso nacional do magistério, sendo que o recurso foi considerada prejudicado pelo Tribunal de Justiça, tendo em vista a sentença que julgou procedente a ação da APEOESP.

Conforme informado, diante das últimas decisões, o

Estado de São Paulo terá que reajustar imediatamente o salário base do Professor Educação Básica I para adequar o valor ao piso nacional do magistério e pagar os reflexos em outras verbas.

Essa medida beneficiará os professores de Educação Básica I, ativos e aposentados.

Os reflexos em toda a categoria, segundo a desembargadora, será apreciado pelo Colegiado no julgamento do recurso de apelação.

# Encontro de Professores da Categoria “O”

A participação no Encontro Estadual de Professores da Categoria “O” terá como referência o/a coordenador/a e dois representantes da categoria “O” de cada subseção, tendo em vista, inclusive, limitações de espaço físico. O próprio

encontro discutirá formas de levar as propostas ali tiradas e o debate para todas as regiões, visando envolver o máximo possível de professores deste segmento, sem necessariamente terem que se deslocar à Capital.

## Atribuição de aulas

### Sobre impedimento de professores com falta injustificada

Segundo os §§ 12 e 13 do artigo 27 da Resolução SE 72/16 (Atribuição de aulas), o professor que faltar às aulas de uma determinada turma de alunos, sem motivo justo, no dia estabelecido em seu horário semanal de trabalho, por duas semanas seguidas ou quatro interpoladas, perderá as aulas correspondentes à carga suplementar, se titular de cargo, ou, se docente não efetivo, até o limite de 19 aulas de sua carga horária, ficando impedido de concorrer a nova atribuição no decorrer do ano e de participar, nas sessões de atribuição de aulas, para fins de carga suplementar e de aumento da carga horária, respectivamente, no ano subsequente seguinte ao da retirada das aulas.

Diante do que está previsto na Resolução, chegou ao conhecimento da APEOESP que o professor que tiver falta, sem justo motivo (injustificada), será impedido de efetuar sua inscrição no processo de atribuição de classes e aulas do ano letivo de 2018 para fins de ampliação da jornada de trabalho e de carga suplementar, se titular de cargo, e de aumento da carga horária, no caso do docente não efetivo.

Entretanto, esse impedimento é absolutamente ilegal, visto que tal restrição não está prevista em lei, sendo certo que somente a LEI pode restringir direito.

No caso, a vedação colocada acima está prevista em Resolução da Secretaria da Educação, que não pode, por certo, restringir um direito previsto no Estatuto do Magistério (LC 444/85) e no Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério (LC nº 836/97).

As notícias que estão circulando são ainda mais graves, pois, segundo consta de algumas orientações internas, qualquer falta injustificada poderia impedir o professor de efetuar a inscrição para fins de ampliação de jornada de trabalho e atribuição de carga suplementar, se titular de cargo, ou aumento da carga horária, no caso de docente não efetivo.

O professor que for impedido de fazer a inscrição para fins de ampliação de jornada de trabalho e carga suplementar, se titular de cargo, ou de aumento de carga horária, no caso do docente não efetivo, deverá interpor recurso, conforme modelo abaixo reproduzido.

#### MODELO DE RECURSO

Ilmo. Sr. Diretor da EE ...

Ilmo. Sr. Dirigente Regional da Diretoria Regional de Ensino da Região.....

Nome, RG nº, estado civil, endereço, cargo/função, faixa e nível, órgão de lotação, vem à presença de V.Sa., com fundamento no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, artigo 114 da Constituição Estadual, nos artigos 23 e 24 da Lei 10.177/98, combinado com o disposto no artigo 30 da Resolução SE 72, de 22 de dezembro de 2016, pedir reconsideração (OU RECORRER) do impedimento para fins de inscrição no processo de atribuição de classes e aulas do ano letivo de 2018, para fins de ampliação de jornada de trabalho e/ou carga suplementar (se titular de cargo) ou aumento da carga horária (se docente não efetivo), visto que o impedimento contido nos §§ 12 e 13 do artigo 27 da Resolução SE 72/2016 é absolutamente ilegal, na medida em que o Estatuto do Magistério (LC 444/85) e a LC 836/97 não impedem a ampliação de jornada de trabalho, atribuição de carga suplementar ou aumento da carga horária do professor que perdeu aulas no ano letivo anterior ou que teve consignada falta injustificada.

Assim, diante do fato de que o impedimento imposto não está previsto em lei, mas apenas em Resolução, ou decorre de interpretação errônea dos §§ 12 e 13 do artigo 27 da Resolução SE 72/16, não pode o recorrente ser prejudicado e impedido de fazer a inscrição para fins de ampliação de jornada de trabalho (ou carga suplementar ou aumento da carga horária).

Aguarda-se resposta dentro do prazo determinado no artigo 30 da Resolução SE 72/2016.

Pede deferimento.

São Paulo, ..... de ..... de .....

.....

Assinatura (reconhecer firma)

Obs.: fazer em duas vias e protocolar na escola ou Diretoria Regional de Ensino (conforme o caso), mediante carimbo, assinatura e data.